

Guia do Arquivo da Justiça do Trabalho de Pelotas. Núcleo de Documentação Histórica da UFPel – Professora Beatriz Loner

Guide to the Pelotas Labor Justice Archive. UFPel Center of Historical Documentation of UFPel – Professor Beatriz Loner

Paulo Koschier*

1

Resumo: O Núcleo de Documentação Histórica da UFPel – Professora Beatriz Loner constitui-se um espaço de ensino, extensão e, muito fortemente, de pesquisa. Reconhecido pela preservação de acervos vinculados à história do trabalho e dos trabalhadores, guarda o acervo da Justiça do Trabalho de Pelotas, de 1936 a 1998. Os 93.845 processos são utilizados como fontes em pesquisas na graduação e pós-graduação. O presente guia tem por objetivo consolidar informações básicas que possam servir a pesquisadores que estudam os processos da Justiça do Trabalho, mostrando, ao final, alguns exemplos de aplicação em pesquisas já realizadas. Para tanto, revisitou-se a cronologia da implantação da Justiça do Trabalho no Brasil, bem como discutiu-se a importância da Justiça do Trabalho na concepção de direito à memória.

Palavras-chave: acervos; Justiça do Trabalho; Núcleo de Documentação Histórica da UFPel – Professora Beatriz Loner; direito à memória.

Abstract: The Center of Historical Documentation of UFPel – Professor Beatriz Loner constitutes a space of teaching, extension end, very strongly, research. Recognized for the preservation of collections linked to the history of work and workers, it holds the collection of Labor Justice of Pelotas, from 1936 to 1998. The 93,845 processes are use as sources in undergraduate and postgraduate research. This guide aims to consolidate basic information that can serve researchers who study the processes of Labor Justice, showing, at the end, some examples of their application in researches already carried out. To this end, the chronology of the implementation of the Labor Justice in Brazil was revisited, as well as the importance of the Labor Justice in the conception of right to memory.

Keywords: collections; Labor Justice; Center of Historical Documentation of UFPel – Professor Beatriz Loner; right to memory.

* Mestrando em Administração Pública – UFPel. Graduado em História – UFPel. Membro da equipe técnica do Núcleo de Documentação Histórica da UFPel – Professora Beatriz Loner. E-mail: koschier@ufpel.edu.br. ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-2986-9781>.

O Núcleo de Documentação Histórica da UFPel – Professora Beatriz Loner

O Núcleo de Documentação Histórica (NDH) é um dos projetos de extensão da Universidade Federal de Pelotas (UFPel) mais longevos na instituição. Fundado em março de 1990 e institucionalizado em abril daquele ano, configurou-se como um projeto de extensão permanente com a finalidade de centro de documentação e pesquisa em história, não sendo exagero afirmar que vem cumprindo com esse papel, nas últimas três décadas, de forma satisfatória, contribuindo na formação de profissionais nas áreas de Ciências Humanas, Sociais, Sociais Aplicadas, Educação, entre outras. Foi a partir de decisiva contribuição de sua fundadora, que nomeia o NDH atualmente,¹ e da equipe do núcleo, que se gestou o Programa de Pós-Graduação em História e o Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais (atualmente subdividido em Programa de Pós-Graduação em Sociologia e Programa de Pós-Graduação em Ciência Política) da UFPel.

Reconhecidamente um núcleo de preservação de importantes acervos de temas variados da história de Pelotas, em outubro de 2000, o NDH passou a ser depositário da documentação da Delegacia Regional do Trabalho (DRT), vinda da Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Composto por 627.213 fichas de qualificação profissional e outros 28.593 documentos avulsos, esse acervo tem contribuído para a produção de conhecimento sobre os trabalhadores gaúchos e é tema de pesquisas relacionadas ao perfil de trabalhadores, história e imagem, história econômica, entre outros.

Ainda na seara dos estudos sobre empresas e relação de trabalho, a equipe do NDH foi responsável pela preservação de parte significativa dos documentos referentes aos empregados da Laneira Brasileira Sociedade Anônima, indústria de beneficiamento de lã, que funcionou em Pelotas até a década de 90 do século XX, e cujo prédio foi adquirido pela UFPel. Esse acervo encontra-se higienizado e em fase de catalogação.

Cabe ressaltar ainda os fundos documentais relativos ao movimento estudantil secundarista do Grêmio Estudantil do Centro Federal de Educação Tecnológica – CEFET (atualmente Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-Rio-Grandense – IFSUL) e do Diretório Central dos Estudantes (DCE) da UFPel. Ambos acervos se constituíram através da compreensão de que a guarda de

¹ Em outubro de 2018, durante a realização do IV Encontro Internacional Fronteiras e Identidades – Tributo à obra de Beatriz Loner (<https://wp.ufpel.edu.br/eifi/apresentacao/>), como parte das homenagens à fundadora do NDH, o núcleo passou a levar seu nome.

documentos dessa monta, em uma instituição de pesquisa, contribui não apenas para o conhecimento acadêmico/científico, bem como para a preservação da história de tais instituições.

Afora os acervos citados anteriormente, o NDH possui importante documentação sobre a UFPel, movimento sindical de Pelotas, partidos políticos da cidade (em especial um importante fundo referente à organização do Partido dos Trabalhadores – PT/Pelotas), jornais alternativos (*Movimento, Em Tempo, Hora do Povo*, entre outros) e, certamente o mais volumoso e com maior número de pesquisas feitas e em andamento, o acervo da Justiça do Trabalho de Pelotas, composto por documentação que compreende o período de 1936 a 1998.

A Justiça do Trabalho no Brasil

Para que possamos compreender o significativo papel da documentação da Justiça do Trabalho, bem como as possibilidades de pesquisa que podem ser desenvolvidas a partir da mesma, faz-se necessário uma resumida abordagem sobre a implementação dessa área do Judiciário brasileiro em princípios do século XX.

A Justiça do Trabalho remonta, em suas origens, ao início do século XIX, na Europa, tendo sua criação e implementação, no Brasil, aproximadamente um século mais tarde.² Coube ao Estado de São Paulo, em 1922, a implementação do primeiro embrião do que se tornaria esse ramo do Poder Judiciário – trata-se dos Tribunais Rurais, instituídos pela Lei nº 1.869, de 10 de outubro de 1922, tendo por função “conhecer e julgar as questões, até o valor de quinhentos mil réis (500\$000), decorrentes da interpretação e execução dos contratos de locação de serviços agrícolas”.³⁴

É no ano seguinte, sob a presidência de Artur Bernardes, que se instaura o Conselho Nacional do Trabalho (CNT), instituído pelo Decreto nº 16.027, de 30 de abril de 1923, o qual será transformado em Tribunal Superior do Trabalho por meio do Decreto-Lei nº 9.797, de 9 de setembro de 1946. O CNT surgiu como “órgão consultivo dos poderes públicos em assuntos referentes à organização do trabalho

² Para visão geral da cronologia, em especial do ordenamento legal sobre o tema Justiça do Trabalho, ver: BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho (4ª Região). Memorial da Justiça do Trabalho no Rio Grande do Sul. **Guia do Acervo do Memorial da Justiça do Trabalho no RS**. Disponível em: http://www.trt4.jus.br/ItemPortlet/download/75917/Guia_do_Acervo_do_Memorial_da_JustiAca_do_Trabalho_no_RS.pdf. Acesso em: 5 ago. 2019.

³ No presente texto, optamos por manter a grafia original da legislação citada.

⁴ ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO. **Lei nº 1.869, de 10 de outubro de 1922**. Disponível em: <https://www.al.sp.gov.br/norma/66109>. Acesso em: 5 ago. 2019.

e da previdência social”,⁵ constando como a primeira iniciativa em âmbito federal no sentido de instituir uma instância que, mesmo não estando vinculada ao Poder Judiciário, fosse capaz de julgar questões afeitas às relações de trabalho. Segundo o Tribunal Superior do Trabalho, “o Conselho Nacional do Trabalho foi, entre 1923 e 1946, o principal órgão julgador de questões ligadas ao mundo do trabalho em um período crucial de desenvolvimento industrial brasileiro”.⁶

Aproximadamente uma década depois da criação do CNT, no ano de 1932, surgem as Comissões Mistas de Conciliação, as quais, como deixa claro o nome, possuem caráter conciliatório e estavam vinculadas ao Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio (MTIC), tendo como função “dirimir os dissídios entre empregadores e empregados”⁷ no tocante a ações coletivas. Para ações individuais, é instituída a figura das Juntas de Conciliação e Julgamento, criadas a partir do Decreto nº 22.132, de 25 de novembro de 1932, e também vinculadas ao Poder Executivo (MTIC), com a função de atuação nos “litígios oriundos de questões de trabalho, em que sejam partes empregados sindicalizados, e que não afetem a coletividade a que pertencerem os litigantes”.⁸

Uma questão relevante em ambas instâncias é que somente poderiam ser acessadas por trabalhadores sindicalizados, como fica claro nos textos de seus decretos de criação. De fato, em consonância com a política trabalhista instituída a partir a ascensão de Getúlio Vargas ao cargo de chefe do Governo Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil, em 1930, a consolidação de um sistema sindical com certo nível de controle do Estado dava-se através de vários instrumentos, dentre os quais podem ser citadas as legislações que vinculam direitos à sindicalização e o próprio Decreto nº 19.770, de 19 de março de 1931, que “regula a sindicalização das classes patronais e operárias”⁹ no território nacional.

⁵ CÂMARA DOS DEPUTADOS. Legislação Informatizada. **Decreto nº 16.027, de 30 de abril de 1923**. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1920-1929/decreto-16027-30-abril-1923-566906-publicacaooriginal-90409-pe.html>. Acesso em: 5 ago. 2019.

⁶ TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. **Inventário das Fontes Históricas da Justiça do Trabalho**. Programa Nacional de Resgate da Memória da Justiça do Trabalho. Disponível em: <http://www.tst.jus.br/web/programa-nacional-resgate-memoria-jt/tst-fontes-historicas>. Acesso em: 5 ago. 2019. Através dessa página, é possível visualizar um resumo dos processos constantes no Repositório da Memória da Justiça do Trabalho, entre os anos de 1927 e 1935, assim como, mediante solicitação *on-line*, ter acesso ao processo em versão PDF. A informação do site é de que a “descrição dos processos do Fundo CNT está em andamento”, além da que se encontra no acervo, processos dos anos de 1927 a 1946.

⁷ Para outras informações sobre as Comissões Mistas de Conciliação, ver Decreto nº 21.396, de 12 de maio de 1932. CÂMARA DOS DEPUTADOS. Legislação Informatizada. **Decreto nº 21.396, de 12 de maio de 1932**. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1930-1939/decreto-21396-12-maio-1932-526753-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso em: 5 ago. 2019.

⁸ CÂMARA DOS DEPUTADOS. Legislação Informatizada. **Decreto nº 22.132, de 25 de novembro de 1932**. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1930-1939/decreto-22132-25-novembro-1932-526777-publicacaooriginal-82731-pe.html>. Acesso em: 5 ago. 2019.

⁹ CÂMARA DOS DEPUTADOS. Legislação Informatizada. **Decreto nº 19.770, de 19 de março de 1931**. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1930-1939/decreto-19770-19->

Tendo por solo fértil as discussões e ações implementadas nos dez anos anteriores, coube à Constituição de 1934 o anúncio da criação da Justiça do Trabalho. No mesmo ano o CNT edita

o seu novo regulamento, acumulando os papéis de fiscalização e punição e acrescentando às suas competências anteriores a função judicante. Delineia-se, assim, uma instância superior de natureza trabalhista, ainda que concorrente do Ministério do Trabalho, que tinha a prerrogativa de avocar processos das Juntas de Conciliação e solucionar os dissídios coletivos originários das Comissões Mistas.¹⁰

Prevista nas Constituições de 1934 e 1937, a Justiça do Trabalho teve sua organização através do Decreto-Lei nº 1.237, de 2 de maio de 1939, regulamentado pelo Decreto nº 6.596, de 12 de dezembro de 1940, o qual em seu artigo 233 preconiza que “a Justiça do Trabalho instalar-se-á, em todo o país, no dia 1º de maio de 1941”.¹¹ Assim, cria-se o órgão que, ainda vinculado ao Poder Executivo (CNT), sendo incorporado ao Poder Judiciário da União através da Constituição de 1946, irá passar a dirimir questões relativas às relações de trabalho até os dias atuais.

Também no Decreto nº 6.596, em seu artigo 235, fica definida a criação de duas Juntas de Conciliação e Julgamento no Estado do Rio Grande do Sul. Em Pelotas, a 1ª Vara do Trabalho¹² foi instalada em 5 de fevereiro de 1946 e, atualmente, funcionam quatro varas da Justiça Trabalhista na cidade.¹³

5

Acervos trabalhistas como parte do direito à memória

Historiadores e demais pesquisadores no campo das Ciências Humanas sabem o quanto a preservação da memória em nosso país é um tema espinhoso e, não raras vezes, tratado de forma displicente por órgãos públicos e seus gestores. Embora não seja o objetivo deste texto, cabem aqui breves apontamentos quanto ao tratamento que vem sendo dado aos acervos da Justiça do Trabalho no Brasil.

marco-1931-526722-publicacaooriginal-1-pe.html. Acesso em: 5 ago. 2019.

¹⁰ TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO. **Histórico da Justiça do Trabalho e TRT da 2ª Região**. Justiça do Trabalho: como tudo começou. Disponível em: <http://www.trtsp.jus.br/institucional/gestao-documental/232-institucional/gestao-documental/17947-historico-da-justica-do-trabalho-e-trt-da-2-regiao>. Acesso em: 5 ago. 2019.

¹¹ CÂMARA DOS DEPUTADOS. Legislação Informatizada. **Decreto nº 6.596, de 12 de dezembro de 1940**. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1940-1949/decreto-6596-12-dezembro-1940-330725-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso em: 5 ago. 2019.

¹² Como passaram a ser denominadas as Juntas de Conciliação e Julgamento, a partir da publicação da Emenda Constitucional nº 24/1999, de 10 de dezembro de 1999.

¹³ BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho (4ª Região). Memorial da Justiça do Trabalho no Rio Grande do Sul. **Guia do Acervo do Memorial da Justiça do Trabalho no RS**. Disponível em: http://www.trt4.jus.br/ItemPortlet/download/75917/Guia_do_Acervo_do_Memorial_da_JustiAca_do_Trabalho_no_RS.pdf. Acesso em: 5 ago. 2019.

Já em meados dos anos 1970, como bem nos lembra Silva,¹⁴ o art. 1.215, do Código de Processo Civil de 1973,¹⁵ estabelecia a possibilidade de “destruição mecânica” dos autos processuais, passados cinco anos de seu arquivamento. O autor, citando o jurista e ex-deputado constituinte em 1946 Aliomar Baleeiro, alerta para o fato de que a lei autorizava a qualquer escrivão pôr fogo nos autos, desde que respeitado o dispositivo citado. Na mesma toada, o art. 1º da Lei 7.627,¹⁶ de 1987, torna a autorizar a incineração de autos findos há mais de cinco anos.

A Lei nº 8.159, de 1991, em seu art. 26, cria o Conselho Nacional de Arquivos (CONARQ), órgão vinculado ao Arquivo Nacional e incumbido de definir a política nacional de arquivos. É a partir do CONARQ que, em 2001, através da Resolução nº 14,¹⁷ ficam definidos como documentos sujeitos a guarda permanente aqueles cujas “informações contidas [...] são consideradas importantes para fins de prova, informação e pesquisa”.¹⁸ Em que pese o apego pela destruição documental de alguns agentes públicos, a luta de historiadores, magistrados e demais operadores do direito tem logrado alguns importantes êxitos. Conforme Silva,

A prática sistemática de eliminação dos autos findos tem encontrado reações e gerado propostas alternativas para a gestão dessas fontes a fim de que o direito à memória da Justiça do Trabalho, patrimônio coletivo dos cidadãos, seja preservado e disponibilizado como parte essencial da construção de uma sociedade democrática.¹⁹

Para além da Resolução nº 14, ações de tribunais, como a constituição de memoriais, a exemplo do Memorial da Justiça do Trabalho da 4ª Região, em Porto Alegre, e parcerias entre a Justiça do Trabalho e universidades têm contribuído para frear a destruição de processos trabalhistas. Nesse último aspecto, cabe citar o convênio firmado, em 2004, entre o TRT da 6ª Região (em Pernambuco) e a Universidade Federal de Pernambuco (UFPE), através do Programa de Pós-Graduação em História e do Departamento de História, o qual resultou na constituição

¹⁴ SILVA, Fernando Teixeira da. **Trabalhadores no tribunal**: conflitos e Justiça do Trabalho em São Paulo no contexto do golpe de 1964. São Paulo: Alameda, 2016. p. 249.

¹⁵ CÂMARA DOS DEPUTADOS. Legislação Informatizada. **Lei nº 7.627, de 10 de novembro de 1987**. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1980-1987/lei-7627-10-novembro-1987-367593-publicacaooriginal-1-pl.html>. Acesso em: 18 out. 2019.

¹⁶ CÂMARA DOS DEPUTADOS. Legislação Informatizada. **Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973**. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1940-1949/decreto-6596-12-dezembro-1940-330725-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso em: 18 out. 2019.

¹⁷ CONARQ. **Resolução nº 14, de 24 de outubro de 2001**. Disponível em: <http://conarq.arquivonacional.gov.br/index.php/resolucoes-do-conarq/256-resolucao-n-14-de-24-de-outubro-de-2001>. Acesso em: 18 out. 2019.

¹⁸ ARQUIVO NACIONAL. Conselho Nacional de Arquivos. **Classificação, temporalidade e destinação de documentos de arquivo; relativos às atividades-meio da administração pública**. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2001. Disponível em: http://conarq.arquivonacional.gov.br/images/publicacoes_textos/Codigo_de_classificacao.pdf. Acesso em: 18 out. 2019. p. 45.

¹⁹ SILVA, op. cit., p. 251.

do Laboratório Memória e História do Tribunal Regional do Trabalho TRT 6ª Região/UFPE, que conta com quase 200 mil processos (estes fadados ao descarte, não fosse a intervenção da universidade).²⁰ No Rio Grande do Sul, além dos processos sob guarda do NDH, convênios entre o TRT da 4ª Região e a Universidade de Passo Fundo, a Universidade Federal de Rio Grande e a Universidade Federal de Santa Maria são responsáveis pela guarda de 38.203, 10.967 e 70.001 processos trabalhistas, respectivamente. Silva lembra-nos que a destinação de 32 mil processos da Junta de Jundiaí deixou de ser a incineração e passou a compor o Centro de Memória do TRT da 15ª Região, em Campinas.²¹

Tais iniciativas são exemplos de esforços empreendidos no sentido “preservação da memória como resposta a um processo de perda de identidade”,²² bem como a “percepção de que a documentação não deve ser vista tão somente como atividade-meio dos órgãos judiciários, com valor meramente administrativo, mas também como atividade-fim, ou seja, destinada à pesquisa e ao direito coletivo à memória”.²³ Nesse sentido, os arquivos públicos, como centros de memória, “carregam a responsabilidade de preservação em atenção ao direito do cidadão como meio de prova e da memória”.²⁴

Reverberando as palavras de Ransolin,

o estudo dos processos trabalhistas permite o estudo de sujeitos, – trabalhadores e setores médios –, que normalmente não deixam rastro de sua existência na documentação. Também é interessante ressaltar que na Justiça do Trabalho esses setores marginalizados, normalmente, comparecem como autores e não como réus, como usualmente ocorre nas outras justiças. Portanto, são parte essencial da própria história da cidadania do país.²⁵

Com efeito, uma virtude na preservação e utilização desse acervo diz respeito à possibilidade de análise histórica a partir do protagonismo de agentes os quais,

²⁰ Para mais informações sobre o convênio, ver: Projeto Memória e História, disponível em: <http://memoriaehistoria.trt6.gov.br/>. Acesso em: 18 out. 2019. Nesse site, encontram-se alguns exemplos de trabalhos produzidos a partir dos processos trabalhistas como fontes.

²¹ SILVA, op. cit., p. 251.

²² BIAVASCHI, Magda; LUBBE, Anita. Os memoriais e a preservação dos documentos da Justiça do Trabalho: revisitando a tabela de temporalidade dos documentos e processos trabalhistas arquivados. *In: Reunião do Colégio de Presidentes e Corregedores dos Tribunais da Justiça do Trabalho: a preservação da memória da Justiça do Trabalho – Experiência do TRT da 4ª Região*. Aracaju, 2006. Disponível em: http://www.trt4.jus.br/ItemPortlet/download/8544/Os_Memoriais_e_a_Preservacao.pdf. Acesso em: 18 out. 2019. p. 1.

²³ SILVA, op. cit., p. 253.

²⁴ BIAVASCHI; LUBBE, op. cit., p. 11.

²⁵ RANSOLIN, Antonio Francisco. Experiências do Memorial da Justiça do Trabalho no Rio Grande do Sul na preservação de fontes documentais da Justiça do Trabalho. *In: IX Encontro Estadual de História – ANPUH-RS*. Porto Alegre: ANPUH-RS/UFGRS, 2008. Disponível em: http://www.eeh2008.anpuhrs.org.br/resources/content/anais/1212180909_ARQUIVO_artigoencontroreganpuh.pdf. Acesso em: 16 ago. 2019. p. 4.

de outras formas, possivelmente não deixaram registros sobre seu cotidiano fabril e suas lutas diárias e na justiça.

Também é necessário uma lembrança do quanto a opção pela salvaguarda de documentos que, até mesmo pela legislação nacional, estavam fadados à destruição, insere-se no contexto de um momento histórico em que a preservação da memória emerge como preocupação recorrente na sociedade, “já que a memória possibilita a consolidação identitária e conseqüentemente a formação da consciência cidadã”.²⁶ Tratando do tema, Ransolin assevera que “os documentos produzidos no Poder Judiciário são considerados patrimônio público, elemento de constituição e exercício de cidadania, e base de preservação da memória da sociedade, sob o ponto de vista histórico e cultural”.²⁷

Ângela de Castro Gomes fala de como a sociedade brasileira vem preocupando-se e inquietando-se com a destruição de sua memória, com as conseqüências dos esquecimentos e com esquecimentos seletivos de eventos traumáticos recentes. Tais questões, para a autora, abrem espaço para o que ela chama “dever de memória”, “em seu sentido primordial tem uma dimensão de reconhecimento da sociedade e do Estado em relação às ‘perdas e injustiças’ sofridas por determinados grupos, que por sua vez se mobilizavam para reivindicar reparações de vários tipos, entre as quais seu próprio ‘direito à memória’”.²⁸

É neste contexto que as disputas pela preservação e o incentivo à utilização de processos trabalhistas como fontes de pesquisa ganham força e revestem-se de importância para a consolidação da memória de trabalhadores, empresas, operadores do direito e sociedade em geral.

O acervo da Justiça do Trabalho de Pelotas

O acervo da Justiça do Trabalho de Pelotas, alocado no NDH, é composto de 93.845 processos, os quais ocupam aproximadamente 327,4 metros lineares, perfazendo um volume aproximado de 36,94 metros cúbicos, dispostos em dois ambientes. Os processos foram remetidos ao NDH em duas etapas. A primeira e mais volumosa em fins de 2005 e a segunda em 2011.

²⁶ BEZZERA, Eutrópio Pereira; OLIVEIRA, Danielle Alves. Preservação da memória: técnicas e tecnologias alternativas para a salvaguarda de acervos documentais. In: **XIV Encontro Nacional de Pesquisa em Ciências da Informação**. Florianópolis: UFSC, 2013. Disponível em: <http://enancib.ibict.br/index.php/enancib/xivenancib/schedConf/presentations>. Acesso em: 16 ago. 2019. p. 2.

²⁷ RANSOLIN, op. cit., p. 2.

²⁸ GOMES, Ângela de Castro; LUBBE, Anita; MIRANDA, Maria Guilhermina. **Memória e preservação de documentos: direito do cidadão**. São Paulo: LTr, 2007. p. 23. Disponível em: https://www.trt4.jus.br/ItemPortlet/download/8528/Memoria_e_Preservacao_de_Documentos.pdf. Acesso em: 18 out. 2019.

Aqui cabe uma importante ressalva: os dados utilizados são oriundos de um documento em formato de planilha de Excel, fornecido pela Justiça do Trabalho de Pelotas, no qual constam informações básicas relativas ao ano de ingresso da ação, número do processo, lote onde está acondicionado, reclamante e reclamado. Para a produção desse guia, o autor consolidou os dados da planilha, a qual contava inicialmente com quase 103 mil linhas (o que representaria aproximados 103 mil processos). Excluindo-se linhas nas quais não constavam nomes de reclamante e reclamada, chegou-se ao número de 93.845 processos que estariam no acervo do NDH. Contudo, esse número ainda é aproximado, tendo em vista que, ao longo dos anos, verificou-se a existência de processos relacionados na planilha e que não se encontravam no acervo – tais ocorrências são mínimas, não chegando a uma centena até o presente momento, e esses processos, na sua maioria, acabaram por serem localizados ou nas varas da Justiça do Trabalho em Pelotas ou, como num caso específico de 30 processos de uma empresa da cidade de Arroio Grande-RS, acondicionados no Memorial da Justiça do Trabalho em Porto Alegre. A discrepância entre os números que apuramos e aquele constante no guia do acervo do Memorial da Justiça do Trabalho no RS pode estar relacionada ao fato de que na planilha original constavam quase 10 mil linhas em branco – fato que o autor só percebeu ao escrever este trabalho –, o que pode ter passado despercebido na hora do envio ao NDH. Inobstante, o núcleo trabalha com o número apurado de 93.845 processos como o volume documental disponível para consulta.

A imagem 1, a seguir, pode dar uma dimensão mais precisa da grandiosidade do acervo:

Imagem 1: Acervo da Justiça do Trabalho disposto em maços.



Fonte: Arquivo do NDH/UFPel.

Os processos sob guarda da UFPel estão disponíveis para consulta pública mediante solicitação, e são utilizados em sua maioria por estudantes de graduação e pós-graduação, em especial dos cursos de História, Sociologia, Turismo e Direito. Há uma pequena, embora importante demanda de processos pelos reclamantes, os quais os utilizam, em sua maioria, para obtenção de comprovação de tempo de trabalho junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), para pleito de aposentadoria.

Os primeiros processos que fazem parte do acervo datam de 1936 e estavam vinculados ainda às Comissões Mistas de Conciliação ou às Juntas de Conciliação e Julgamento – as primeiras atuando em ações coletivas e as segundas em ações individuais. No tocante à distribuição dos processos ao longo dos anos, temos a seguinte disposição, explicitada na Tabela 1, a seguir:

Tabela 1: Quantitativo de processos por ano de ingresso.

Ano	Quantidade	Ano	Quantidade	Ano	Quantidade	Ano	Quantidade	Ano	Quantidade
1936	2	1951	398	1966	1.141	1981	2.700	1996	0
1937	6	1952	423	1967	1.904	1982	2.513	1997	6
1938	3	1953	471	1968	3.929	1983	2.778	1998	12
1939	3	1954	475	1969	2.735	1984	3.570		
1940	6	1955	477	1970	2.408	1985	3.510		
1941	37	1956	520	1971 ¹	1.710	1986	3.138		
1942	30	1957	525	1972	1.814	1987	4.544		
1943	47	1958	1.037	1973	2.713	1988	4.495		
1944	216	1959	1.215	1974	3.605	1989	5.466		
1945	175	1960	859	1975	2.361	1990	4.367		
1946	117	1961	764	1976	2.660	1991	5.086		
1947	146	1962	820	1977	3.316	1992	1.270		
1948	262	1963	1.002	1978	2.461	1993	21		
1949	406	1964	1.272	1979	2.009	1994	7		
1950	385	1965	1.322	1980	2.252	1995	23		

Fonte: NDH. Dados consolidados pelo autor.

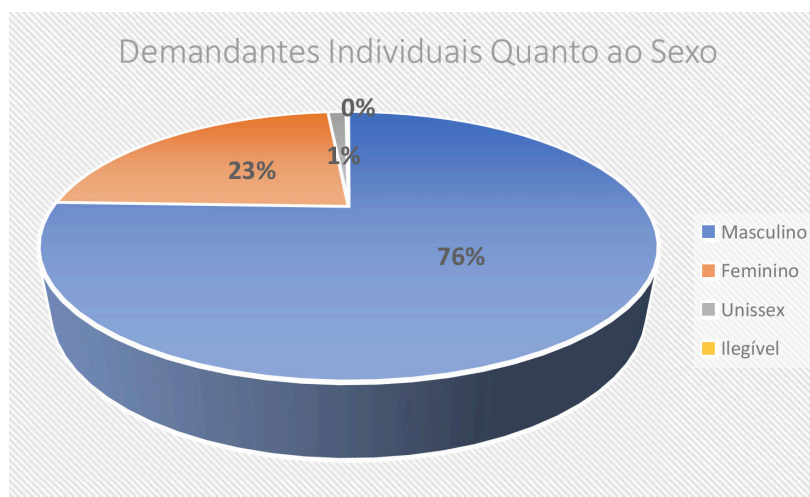
Nos dados acima, é possível observar que nos primeiros 30 anos de Juntas, Comissões e Justiça do Trabalho, ou seja, de 1936 a 1965, um pouco mais de 13 mil processos foram ajuizados. Já nos 33 anos seguintes – 1966 a 1998 – o número de ações cresce e alcança aproximadamente 80.500 processos. Note-se aqui que para os anos 1990 em diante, uma quantidade significativa de processos não foi destinada ao acervo do NDH, pelas mais variadas razões que redundam em processos abertos ainda – valores a receber, recursos judiciais, partes (demandantes e/ou demandados) desaparecidas etc.

Para além do crescimento populacional que, naturalmente aumentaria o número de demandas, tendo em vista o aumento no número de trabalhadores, outros fatores devem ter influenciado esse aumento, tais como: o declínio econômico da cidade de Pelotas no período, que resultou no fechamento de várias empresas e, não raro, no abandono de trabalhadores à própria sorte; o maior conhecimento por parte de trabalhadores de seus direitos; a formação de um corpo de operadores do direito, em especial advogados, aptos e interessados em defender os direitos atacados etc. Veja-se aqui uma possibilidade de pesquisa, das tantas abertas pela qualidade e quantidade de informações constantes no acervo da Justiça do Trabalho.

Outra informação, possível de se extrair com a consolidação dos dados e sua observação atenta, diz respeito ao sexo dos demandantes individuais (pessoas físicas). Observa-se pelo gráfico abaixo que 23% das demandas partiram de

mulheres, enquanto 76% dos demandantes eram homens. Pela metodologia²⁹ utilizada, além de 171 processos cujo nome do demandante estava ilegível (por conta da digitação errada dos dados por parte de quem construiu a tabela), outros 1.120 protagonistas de processos judiciais possuem nomes comuns tanto para homens quanto para mulheres, o que nos fez optar por classificá-los como “unissex”. É possível notar que esses 1.291 processos, no cômputo geral, representam valores absolutos não significativos e há um considerável grau de certeza na afirmação de que três quartos dos processos judiciais disponíveis no acervo do NDH correspondem a demandantes do sexo masculino. Aqui encontra-se um outro questionamento em aberto que, não contando com um estudo científico sério e aprofundado, só nos permite ilações quanto aos motivos para tal discrepância. A fim de melhor ilustrar a questão, disponibilizamos a seguir o Gráfico 1, que expõe os números citados.

Gráfico 1: Demandas junto à Justiça do Trabalho, de acordo com o sexo do demandante.



Fonte: NDH. Dados consolidados pelo autor.

²⁹ Foi preciso verificar o nome constante nos mais de 93 mil processos e, a partir da identificação dos mesmos, classificá-los como masculino, feminino, ilegível, unissex, empresa, sindicato e Poder Judiciário. Algumas questões devem ser observadas nesse caso: a primeira é que se chegou à identificação de 95.277 demandantes nos processos – isso se deve ao fato de que, em alguns processos, aparecem os nomes de várias partes integrantes do mesmo; ainda existem processos nos quais aparece um nome seguido da expressão “outros” – isso indica, embora haja um grau de determinação quanto ao número de processos, que o mesmo não pode ser afirmado em relação ao número de pessoas que ingressaram na Justiça do Trabalho no período; outra questão a ser explicitada é que, embora possa parecer difícil, ou mesmo impossível, verificar os nomes constantes como demandantes nos dados consolidados, esse foi um processo longo, mas que se mostrou viável – muitos nomes repetem-se num volume considerável (é o caso de “Maria”, por exemplo, que aparece mais de 4.000 vezes na planilha, ou “José”, nome que surge mais de 6.000 vezes na observação dos dados); por fim, o leitor pode questionar-se quanto ao valor de atribuir um sexo a determinado nome – essa é uma dúvida plausível. Contudo, a observação atenta dos dados trouxe ao autor uma quantidade reduzida de dúvida quanto a esse aspecto – relativamente poucos foram os nomes que são adotados tanto para homens quanto para mulheres no Brasil e também raros foram os casos de nomes que, por não serem comuns, e não terem as marcas de determinação de sexo, demandaram uma pesquisa sobre os mesmos. Enfim, até que todos os processos estejam digitados em bancos de dados apropriados, os resultados apurados devem ser considerados os mais fidedignos e, arriscamo-nos a afirmar que, mesmo após a digitação, não haverá grande oscilação nos resultados.

Em relação aos impetrantes/ingressantes de ações na Justiça do Trabalho, ainda é possível observar que 93% dos processos eram ajuizados por pessoas físicas, enquanto 7% foram impetrados por pessoas jurídicas. No caso de pessoas físicas, o Gráfico 1 possibilita um detalhamento. Quando tratamos de pessoas jurídicas, observou-se nos dados disponíveis que 3.304 processos foram ajuizados por sindicatos, enquanto 3.013 por empresas e outros 55 partiram diretamente do Poder Judiciário – seja através dos próprios juízes, seja denominada a “vara” como impetrante.

Os dados a seguir são compreensíveis, tendo em vista o caráter da Justiça do Trabalho no Brasil, notadamente defensora dos direitos dos trabalhadores e espaço em que estes buscavam diminuir a diferença de poder entre empregados e empregadores. Também se justifica o número de ações propostas por sindicatos em nome de seus sócios, por ser essa uma forma de proteção dos indivíduos quanto a retaliações, perseguições, demissões e marcas que poderiam ser consideradas negativas por futuros contratantes, como a marca de um trabalhador acostumado a ingressar na justiça contra seus patrões, por exemplo.

Ainda pensando no caráter de defensor dos direitos da classe trabalhadora, se considerarmos a possibilidade de soma dos processos iniciados por pessoas físicas com aqueles cujo protagonista era um sindicato, temos que 97% das ações são de trabalhadores, enquanto apenas 3% são de empresas. O fato de 55 processos estarem vinculados a juízes e/ou “varas” da Justiça do Trabalho demanda uma análise dos processos para melhor compreensão sobre seu conteúdo.

Gráfico 2: Demandas junto à Justiça do Trabalho de acordo com a personalidade jurídica do demandante.



Fonte: NDH. Dados consolidados pelo autor. Optou-se por aglutinar ações ajuizadas por pessoas físicas e sindicatos.

Até o momento, tratou-se de questões que podem ser observadas em relação aos demandantes (pessoas físicas ou jurídicas que demandaram a Justiça do Trabalho em busca de obtenção ou mesmo garantia de algum direito que se considerava ofendido). Existe, contudo, outra possibilidade de pesquisa no acervo que diz respeito ao estudo de empresas, patrões, autarquias, entes governamentais, enfim, toda pessoa física ou jurídica que fora classificada como “reclamada”. Com efeito, é efetivamente o estudo de relações de trabalho dentro de uma empresa que se mostra uma alternativa bastante profícua de estudo nos processos trabalhistas. Questões tais como perseguições a trabalhadores, saúde do trabalhador, condições de trabalho, práticas laborais, relações entre trabalhadores e entre estes e seus chefes/patrões,³⁰ transformações no mercado de trabalho, bem como estudos vinculados a empresas e suas características, setores econômicos, períodos de auge e/ou declínio de empresas ou atividades econômicas, entre outras, são algumas possibilidades abertas com o acervo de processos trabalhistas da Justiça do Trabalho.

Na Tabela 2, a seguir, optou-se por selecionar dados relativos a empresas e órgãos governamentais com incidência de significativo número de processos contra si.³¹ Existem outras tantas com várias ações judiciais e, as aqui citadas, são uma escolha a partir da necessidade de padronização de dados,³² seja para pesquisas realizadas e/ou em andamento, seja para instituições cuja importância na cidade de Pelotas é amplamente reconhecida.

³⁰ Nesse aspecto, um bom exemplo das possibilidades de pesquisa abertas com o acervo da Justiça do Trabalho encontra-se em: GILL, Lorena Almeida. A luta de Olga por seus direitos: imigração, saúde e trabalho de mulheres em Pelotas, RS (década de 1940). *História*, v. 38, 2019. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/his/v38/1980-4369-his-38-e2019003.pdf>. Acesso em: 9 ago. 2019. No artigo, são abordadas questões de gênero, saúde e doença e imigração a partir de uma reclamatória trabalhista.

³¹ A grande maioria dos processos dispostos na tabela diz respeito a ações contra as empresas e órgãos governamentais. Os dados referem-se ao número de vezes em que aparece o nome na planilha analisada. Há uma quantidade pequena de vezes em que as ações partem das empresas citadas, seja contra pessoas físicas, seja contra outras pessoas jurídicas.

³² Ao observar a tabela recebida da Justiça do Trabalho, junto com os processos, foi possível inferir que as informações foram inseridas, muito provavelmente, por mais de um digitador e em períodos distintos. Dessa forma, a nomenclatura utilizada para designar uma determinada informação varia muito e, para fins de pesquisa, torna-se necessário adotar um padrão que só é possível a partir do processo de busca manual em toda a tabela, com correção de possíveis distorções. A fim de exemplificação, apenas para o termo “companhia” fora possível observar os sinônimos “Cia.”, “Comp.”, “C.” e “Companhia” – aliando-se a essa questão a digitação dos nomes das empresas com várias grafias; fica clara a necessidade da padronização adotada.

Tabela 2: Seleção de processos de acordo com o órgão demandado.

Nome Padronizado	Número de Processos
Rede Ferroviária Federal S/A - Viação Férrea	2.192
Município de Pelotas ²	2.108
Companhia Fiação e Tecidos Pelotense ³	2.062
Departamento Estadual de Portos, Rios e Canais - DEPREC	1.511
Carúccio e Companhia Ltda. - Indústria e Comércio	1.500
Companhia Industrial Linheiras S/A	1.308
CICASUL - Cia. Industrial de Conservas Alimentícias	1.179
Frigorífico Anglo S/A ⁴	1.111
J Alves Veríssimo Indústria Comércio e Importação - VEJA	1.102
Universidade Federal de Pelotas - UFPel	1.009
Cerâmica Pelotense S/A	951
Arthur Lange	663
Santa Casa de Misericórdia de Pelotas	637
Banco do Brasil	568
Suprarroz - Indústria e Comércio de Pelotas	540
Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA	527
Josapar Joaquim Oliveira S/A Participações	522
Pedro Osório Indústria e Comércio Agrícola S/A e Viúva Pedro Osório	505
Serviço Autônomo de Saneamento de Pelotas - SANEP/SAAE ⁵	475
Máquinas Vitória S/A	461
BRADESCO - Banco Brasileiro de Descontos e Financiamento Imobiliário Ltda.	427
Indústria Mecânica - INDUMEC	427
Agapê S/A Indústria da Alimentação	415
Peres S/A Indústria Metal Mecânica	403
Cooperativa Arrozeira Extremo Sul	380
Cooperativa Regional Agrícola do Sul Ltda. - COSULAGRI	359
SONVA Indústria e Comércio S/A	353
Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE	330
Companhia Telefônica Melhoramentos e Resistência - CTMR ⁶	327
Frigorífico Extremo Sul	321
Cooperativa Regional Sudeste de Carnes	319
Engenho Santa Inácia S/A - Agrícola Indústria e Comércio	308
Manoel Pereira de Almeida - Indústria e Comércio S/A	298
Extrafruta Indústria da Alimentação / Pomar Extrafruta	296
Casa de Saúde Santa Tereza Ltda.	296
Laneira Brasileira S/A Indústria e Comércio ⁷	291
Construtora FN Carvalho Indústria e Comércio / Concretos Carvalho	272
The Riograndense Light and Power Syndicate Limited	269
Companhia Pelotense de Eletricidade	249
Banco do Estado do Rio Grande do Sul - BANRISUL	248
Alimentos Conservados Del Rio S/A	245
Yurgel e Cia. - Curtume Livramento Indústria e Comércio	230
Casa Verde - Indústria da Alimentação - Pomar Casa Verde Indústria Alimentícia	226
Mesbla Loja de Departamentos	225

Tabela 2: Seleção de processos de acordo com o órgão demandado.

Nome Padronizado	Número de Processos
COENCO - Concretos Engenharia e Comércio	224
UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S/A	212
Abel Francisco Dourado e Cia. Ltda.	195
Companhia Construtora Pelotense	182
Companhia Nacional de Óleo de Linhaça - NAOLI	162
AGROFIL Agro Florestal Pastoril	158
Leal Santos e Cia. Ltda.	146
Escola Técnica Federal de Pelotas (ETPel - ETFPel - CEFET - IFSUL) ⁸	141
Banco Auxiliar de São Paulo S/A	135
Banco Itaú S/A	134
Curi Hotel	118
Banco da Província do Rio Grande do Sul	107
Indústria de Conservas Mello Ltda.	103
Companhia Geral de Acessórios - CGA	93
Instituto Riograndense do Arroz - IRGA - Moinho Riograndense	92
Companhia Carioca Industrial	90
Josapar Joaquim Oliveira S/A Participações - Fábrica Riograndense de Produtos Químicos e Adubos	90
Adures S/A Indústria e Comércio	86
Banco de Crédito Nacional - BCN	83
Lojas Brasileiras S/A	81
BAMERINDUS - Banco Mercantil e Industrial do Paraná S/A	80
Banco Meridional do Brasil S/A	80
Sociedade Matadouro Pelotense e Município de Pelotas	79
Refrescos do Brasil - Coca Cola	75
Auto Viação Santa Rosa Ltda.	74
Arthur Schiller Filho e Cia. Ltda.	74
André Santos & Cia. Ltda.	69
Banco Sul-Brasileiro S/A	68
Ângelo Hadler & Cia. Ltda. - Granja Santa Marta	68
Diário Popular - Gráfica	67
Lamego Irmãos e Cia. Ltda. - Fábrica de Café e Fumos Indústria e Comércio	65
Arrozeira Souza Prado	65
Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN	63
Agazém Indústria e Comércio de Cereais Ltda.	61
Banco Mercantil do Brasil	59
Total de Processos	32.124

Fonte: NDH. Dados consolidados pelo autor.

A observação dos dados da Tabela 2 mostra o quanto há uma concentração de processos verificada em torno de um número relativamente pequeno de instituições. De fato, apenas na amostra coletada, aproximadamente 33% dos processos de todo acervo encontram-se vinculados a um grupo de 80 “reclamados”.

Várias das empresas citadas já se encontram inoperantes, algumas delas tendo fechado há várias décadas. Do ponto de vista da análise dos setores econômicos, vimos que aqueles processos vinculados à indústria de conservas, do arroz, de carnes e derivados, ao setor bancário, de órgãos vinculados ao serviço público e beneficiamento de produtos agrícolas são recorrentes no acervo, o que se justifica pela tradição econômica da cidade, vinculada à indústria agropastoril, do doce e conservas e de serviços.³³

Acervo da Justiça do Trabalho como fonte de pesquisa³⁴

Como tenta-se demonstrar até o presente, as possibilidades de pesquisa no acervo da Justiça do Trabalho sob guarda do NDH são vastas e auxiliam na compreensão de questões as mais variadas, vinculadas à história do trabalho e dos trabalhadores, à história econômica, à história social, à sociologia, ao direito, entre outras. Nas palavras de Negro, os processos trabalhistas evidenciam a “presença, a experiência, as iniciativas, os valores e as estratégias dos trabalhadores livres do século XX”.³⁵

Em seu estudo, Ransolin trata de temas viáveis quando da utilização dos processos trabalhistas a partir de sua experiência no Memorial da Justiça do Trabalho do RS: questões jurídicas tais como doutrina, jurisprudência, decisões, atuação de operadores do direito, análises comparadas sobre a atuação da Justiça no Brasil, alterações políticas e seus reflexos na atuação da Justiça do Trabalho, experiências de trabalhadores, as já citadas questões de gênero, história econômica vinculada à atuação de empresas, categorias profissionais e ramos de atividade produtiva etc.³⁶ Acrescentam-se a essas indicações de pesquisa as relações de indivíduos com o Estado, embates entre trabalhadores e patronato, compreensões sobre justiça e legalidade, mecanismos de controle, experiências humanas não registradas em documentos tradicionais, relações sociais no interior de determinado grupo,

³³ Ressalte-se que Pelotas reflete um cenário nacional em que empresas reclamadas na Justiça do Trabalho são, via de regra, ligadas à indústria alimentícia, setor bancário, setor de transportes e setor de tecidos. Exemplos podem ser comparados com o estudo de Larissa Rosa Corrêa para o Rio de Janeiro, nos primórdios da Justiça do Trabalho (*In*: DROPPA, Alisson; LOPES, Aristeu Elisandro Machado; SPERANZA, Clarice Gontarski. **História do trabalho revisitada**: Justiça, ofícios, acervos. Jundiaí: Paco, 2018. p. 51-78.), Reinaldo José Varussa, sobre trabalhadores de frigoríficos no Oeste do Paraná (*In*: GOMES, Ângela de Castro; SILVA, Fernando Teixeira da. **A Justiça do Trabalho e sua História**. Campinas: Editora da Unicamp, 2013. p. 83-120.), entre outros.

³⁴ Para além das possibilidades descritas neste trabalho, recomenda-se a observação das hipóteses de pesquisa apontadas por Fernando Teixeira da Silva em sua obra “Trabalhadores no Tribunal” (op. cit., p. 260-263).

³⁵ NEGRO, Antonio Luigi. O que a Justiça do Trabalho não queimou: novas fontes para o estudo do trabalho no século XX. **Politéia - História e Sociedade**, v. 6, n. 1, p. 196, jun. 2010. Disponível em: <http://periodicos2.uesb.br/index.php/politeia/article/view/3897>. Acesso em: 18 out. 2019.

³⁶ RANSOLIN, op. cit.

diferenças de orientação dos diversos tribunais, apropriação de leis por parte de trabalhadores no intuito de defender seus direitos, características dos ofícios etc.³⁷

Para ilustrar as possibilidades elencadas acima, a título de exemplificação, veja-se alguns modelos de trabalho já desenvolvidos com o material que ora estuda-se, indicadas na Tabela 3, a seguir:

Tabela 3: Pesquisas realizadas a partir do acervo da Justiça do Trabalho.

AMARAL, Leonardo Silva. As movimentações operárias e os sindicatos na Justiça do Trabalho de Pelotas (1940-1950) . Monografia (História). UFPel. 2018. Disponível em: https://wp.ufpel.edu.br/ndh/acervo-monografias/ [Acesso em 09/08/2019]
BRAGA, Camila Martins. "Os operários não mentem perante a Justiça": análise do exercício da advocacia de Antônio Ferreira Martins em Pelotas (RS) de 1941 a 1945. 2016. Dissertação (Mestrado em História). UFPel. Disponível em: https://wp.ufpel.edu.br/ppgh/files/2017/03/DISSERTA%C3%87%C3%83O-PDF.pdf . [Acesso em 09/08/2019]
BRAGA, Camila Martins. Um mediador do direito : Antônio Ferreira Martins e processos trabalhistas de Pelotas em 1944. Monografia (História). UFPel. 2014. Disponível em: https://wp.ufpel.edu.br/ndh/acervo-monografias/ [Acesso em 09/08/2019]
BRAGA, Camila Martins. Um estudo histórico do direito do trabalho : a atuação do juiz Mozart Victor Russomano em Pelotas (1945-1959). Tese (Doutorado em História). UNISINOS. [Pesquisa em andamento]
LEDERMANN, Luana Schubert. " Não fica acomodada, quando ela é maltratada, denuncia a agressão ": Dinorá e sua luta por direitos na Justiça do Trabalho. Monografia (História). UFPel. 2018. Disponível em: https://wp.ufpel.edu.br/ndh/acervo-monografias/ [Acesso em 09/08/2019]
PIEPER, Jordana Alves. Carregar e descarregar : os estivadores de Pelotas e suas relações trabalhistas entre 1940 e 1942. Monografia (História). UFPel. 2013. Disponível em: https://wp.ufpel.edu.br/ndh/acervo-monografias/ [Acesso em 09/08/2019]
PIEPER, Jordana Alves. Da classificação à fiação: as experiências de operários têxteis da fábrica Laneira Brasileira em Pelotas, RS (1980-1988). 2016. Dissertação (Mestrado em História). Universidade Federal de Pelotas. Disponível em: https://wp.ufpel.edu.br/ppgh/files/2017/07/Disserta%C3%A7%C3%A3o-Jordana-Alves-Pieper.pdf . [Acesso em 09/08/2019]
ROCHA, Lóren Nunes da. Acervo da Justiça do Trabalho de Pelotas (1940-1945) : da guarda documental ao uso na pesquisa histórica. Monografia (História). UFPel. 2012. Disponível em: https://wp.ufpel.edu.br/ndh/acervo-monografias/ [Acesso em 09/08/2019]
ROCHA, Lóren Nunes da. "Indisciplinados os que adoecem e nômades os que reclamam férias": A saúde do trabalhador nos processos da Justiça do Trabalho de Pelotas (1936-1945). 2015. Dissertação (Mestrado em História). Universidade Federal de Pelotas. Disponível em: http://repositorio.ufpel.edu.br:8080/handle/ri/2783 . [Acesso em 09/08/2019]

Fonte: NDH. Dados consolidados pelo autor.

Pelos trabalhos acima, descobre-se a possibilidade de analisarmos a atuação de operadores do direito junto à Justiça do Trabalho, como se vê na pesquisa de Braga, bem como na tese de doutorado da autora, em andamento; observa-se como é possível inter-relacionar questões de gênero e direito do trabalho; também encontram-se textos que falam das condições de trabalho em atividades específicas, tais como na estiva de Pelotas e na indústria têxtil; outros exemplos de análise tratam da saúde de trabalhadores em seus ambientes de trabalho, bem como o tema do trabalho e sindicalismo.

³⁷ SCHMIDT, Benito; SPERANZA, Clarice. Acervos do judiciário trabalhista: lutas pela preservação e possibilidades de pesquisa. In: MARQUES, Antonio; STAMPA, Inez (orgs.). **Arquivos do mundo dos trabalhadores**. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional; São Paulo: Central Única dos Trabalhadores, 2012.

Demonstra-se, assim, quão vastas são as possibilidades de pesquisa e produção de conhecimento na área de história, direito e sociologia do trabalho, abertas a partir dos dados contidos nos processos trabalhistas da Justiça do Trabalho de Pelotas, sob guarda do Núcleo de Documentação Histórica da UFPel – Professora Beatriz Loner. O volume documental, bem como a diversidade de documentos, dados e informações sobre trabalhadores e empresas encontradas, até o presente momento, nos dão a garantia de que, para além das possibilidades já abordadas em produções de monografias, dissertações e teses e das que elencamos aqui, uma gama considerável de temas ainda estão por serem desenvolvidos a partir do acervo.

Ainda, o fato de o período e o volume de documentos serem consideravelmente grandes, impõe limites ao trabalho com o acervo. Em parte, esses limites estão sendo minimizados pela construção de um banco de dados,³⁸ de acesso público, no qual são digitadas informações sobre as partes, um pequeno resumo do conteúdo do processo, o desfecho do mesmo e o período de tramitação. Com essas informações, o pesquisador poderá, sem o contato direto com o acervo físico, encontrar os processos que lhe interessam para determinada pesquisa e, a partir daí, solicitar acesso aos mesmos junto ao NDH.

Embora possamos considerar essa uma boa notícia, o fato de termos aproximadamente 3.000 processos digitados (de um total de mais de 93 mil), que vão de 1936 a 1953, dá ideia do trabalho hercúleo a ser desenvolvido pela equipe do NDH. Além disso, a falta de recursos (uma constante na maioria das pesquisas da área de Ciências Humanas, como sabemos) não só dificulta a celeridade na digitação dos dados, como também é um impeditivo para que tenhamos os processos digitados também digitalizados e/ou microfilmados.

Todavia, como também sabemos nós, pesquisadores das áreas de Ciências Humanas, Sociais, Sociais Aplicadas e Educação, a falta de recursos, o tamanho e a complexidade das tarefas, os desafios inerentes às pesquisas e os entraves burocráticos não são impeditivos para que se produza conhecimento com qualidade nessas áreas em todo o país.

Por fim, ressaltamos a importância de valorizarmos centros de memória e acervos como o Núcleo de Documentação Histórica. Compartilhamos da visão de que “a principal justificativa para a existência do arquivo é sua capacidade de oferecer a cada cidadão um senso de identidade, de história, de cultura e de memória pessoal e coletiva”.³⁹ No que se refere aos arquivos do judiciário trabalhista, entendemos

³⁸ Disponível em: <http://bancodedadosndh.com.br/>. Acesso em: 5 ago. 2019.

³⁹ BARROS, Dirkene Santos; NEVES, Dulce Amélia de Brito. Arquivo e memória: uma relação indissociável. **Revista TransInformação**, Campinas, v. 21, n. 1, p. 58, 2009. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-37862009000100004&lng=en&nrm=iso.

que “a preservação da sua memória [da Justiça do Trabalho] é fundamental no reconhecimento do papel que a instituição desempenha na organização social, bem como a relevância que seus estudos propiciam no campo da história social e da própria história da cidadania”,⁴⁰ o que torna indispensável a luta pela preservação dessa documentação.

Nas palavras de Silva,

vimos que a Justiça do Trabalho que se democratiza e amplia seus serviços aos cidadãos nas últimas décadas é a mesma que destrói sua própria história. No momento mesmo em que os historiadores começaram a se interessar pela Justiça do Trabalho, contribuindo para alterar aquela cultura de desprestígio, grandes fogueiras queimavam milhares de autos país afora.⁴¹

Portanto, é ainda necessário repercutir tal alerta, como uma lembrança de que para o historiador minimamente comprometido com seu ofício, o trabalho de luta pela preservação de fontes é constante e árduo.

Recebido em 19/08/2019

Aprovado em 16/10/2019

Acesso em: 15 ago. 2019.

⁴⁰ RANSOLIN, op. cit., p. 9.

⁴¹ SILVA, op. cit., p. 248.